



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

*Estado de Santa Catarina*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 335/2003**

**AUTORIZA O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ATHAYDE BARROS**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **LEI**

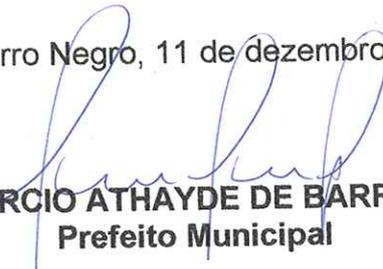
**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao cancelamento de créditos tributários do Município, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, com vencimento até 31 de outubro de 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado, considerados de valor ínfimo.

**Art. 2º** - Considera-se ínfimo, para efeitos de cancelamento na forma prevista no art. 14, § 3º, inc. II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os débitos atualizados cujo valor, por exercício financeiro, por contribuinte, seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 11 de dezembro de 2003.

  
**MARCIO ATHAYDE DE BARROS**  
Prefeito Municipal